

APRECIACÃO PARLAMENTAR Nº 126/XIII/4.^a

DECRETO-LEI Nº 36/2019, DE 15 DE MARÇO, QUE MITIGA OS EFEITOS DO CONGELAMENTO OCORRIDO ENTRE 2011 E 2017 NA CARREIRA DOCENTE

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei determina **o prazo e o modo de recuperação** do tempo de serviço dos docentes de carreira dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, e dos ensinos básicos e secundário **abrangidos pelo Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário**, cuja contagem do tempo de serviço esteve congelada entre 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007 e 1 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2017, num total de 3411 dias.

Artigo 2.º

Contabilização do tempo de serviço

1 - A partir de 1 de janeiro de 2019, aos docentes referidos no artigo anterior são contabilizados para efeitos de progressão na carreira 1027 dias, **a repercutir de forma imediata no escalão em que estão posicionados, desde que cumulativamente se verifiquem os seguintes requisitos:**

a) O tempo a contabilizar tenha sido avaliado com a menção qualitativa de Bom

- b) Ter um número de horas de frequência, com aproveitamento, de formação contínua ou de cursos de formação especializada, que seja pelo menos igual ao produto resultante da multiplicação do número de anos necessário para a progressão ao escalão em que devam ser reposicionados, por 12,5;**
- c) Ter cumprido o requisito de observação de aulas, quando aplicável;**
- d) Ter cumprido o requisito de obtenção de vaga, quando aplicável;**
- e) No caso de não cumprimento de qualquer dos requisitos, a requerimento do professor, será dado um prazo de trinta dias o cumprimento dos requisitos, sendo o reposicionamento feito retroativamente a 1 de janeiro de 2019.**

2 - Todo o restante tempo de serviço prestado (2384 dias) será contabilizado para efeitos de progressão com a periodização seguinte:

- a) 399 dias a 1 de janeiro de 2020**
- b) 397 dias a 1 de janeiro de 2021**
- c) 397 dias a 1 de janeiro de 2022**
- d) 397 dias a 1 de janeiro de 2023**
- e) 397 dias a 1 de janeiro de 2024**
- f) 397 dias a 1 de janeiro de 2025**

Artigo 3.º

Regras Específicas

- 1. Esta recuperação far-se-á enquanto o docente possuir tempo de serviço a ser considerado.**
- 2. O reposicionamento será feito nos termos do Estatuto da Carreira Docente e com passagem imediata ao escalão correspondente ao tempo de serviço contabilizado.**
- 3. Para efeito deste reposicionamento, a recuperação de tempo de serviço pode ser convertida em dispensa de vaga para acesso aos 5º e 7º escalões.**
- 4. No caso dos docentes do 8º, 9º e 10º escalões, ou que tenham atingido 36 anos de serviço, o tempo de serviço a recuperar pode ser utilizado de forma**

parcial ou completa, a requerimento do docente, para efeitos de despenalização do fator idade no acesso à aposentação, em termos a definir por negociação coletiva.

- 5. Nos termos do abrigo do número 2 do artigo 36.º do Estatuto da Carreira Docente, é igualmente considerado o tempo de serviço prestado em regime de contrato a termo resolutivo.**

Assembleia da República, 2 de maio de 2019.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,